

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Perdigoão-MG

Setor Requisitante: Secretária de Desenvolvimento Social

Responsável pela Demanda: Edna Aparecida Jesuína Simões

Matricula: 1484

Contato/E-mail para esclarecimentos: secretariadeassistencia422@gmail.com

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Elaboração de Diagnóstico da criança e Adolescente do município de Perdigoão**, visando subsidiar o Plano Municipal de Assistência Social e demais instrumentos de gestão. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

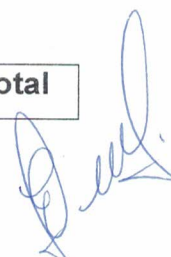
A presente contratação tem como objetivo executar Diagnóstico da Infância e Adolescência do município de Perdigoão, como uma ferramenta para conhecer a realidade vivenciada por crianças e adolescentes. Possibilitando uma visão micro e macro da situação atual, desta forma fica mais fácil identificar fatores críticos, proporcionando substrato para planejar de forma estratégica, ações e projetos que potencializem o viver público citado, favorecendo o rompimento de reproduções sociais, que abarcam riscos. O diagnóstico tem como proposta principal transformar sob a ótica de oportunizar o aprimoramento de índices sociais com mais qualidade e bem estar de vida da infância e juventude. O Diagnóstico deve atender à solicitação do Ministério Público de Minas Gerais de acordo com o termo de conduta que está anexado a este documento.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
------	---------------------	--------	-------	-----------	-----------

Vera Lúcia

3385



01	Contratação de serviço de Diagnóstico da Criança e do Adolescente (incluindo honorários técnicos, despesas gerais durante o diagnóstico) deste Município.	01	Unidade	21.000,00	21.000,00
----	---	----	---------	-----------	-----------

4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preços em anexo.

4.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 23 da Lei federal nº 14.133/21. Ressalta-se, que a pesquisa de preços foi realizada com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21. Deste modo, justifica-se a escolhas dos respectivos fornecedores pelas seguintes razões:

1. São fornecedores específicos para esta contratação;
2. Atendimentos das especificações;
3. Qualidade conhecidas dos serviços oferecidos;
4. Histórico da empresa no mercado;
5. Logística e localização do fornecedor;

4.3. Responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações:

Nome: Vera Lúcia Simões **Matricula:** 8513

5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Perdigão, na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Ficha: 481

Fonte: 1.500

6 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado deve observar, a princípio, o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, §3º da Lei Federal nº 14.133/21.

Vera Lúcia

Assim, como regra geral, o adjudicatário deve ser a empresa que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. Por assim ser, a escolha da empresa **Equipe Tavares & Costa** se justifica por esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, ou seja, a proposta de menor valor, conforme se verifica nas pesquisa de preços anexa.

7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme dispõe o Acórdão nº 1565/2015-Plenário TCU, a justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações válidas de empresas do ramo, vejamos:

Acórdão 1565/2015-Plenário

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Assim, no caso em questão, foram realizadas pesquisas de preços com os seguintes fornecedores:

- EQUIPE TAVARES & COSTA, R\$ 21.000,00
- LAB SOCIAL ASSESSORIA E CONSULTÓRIA EM COMUNICAÇÃO, R\$ 300.100,00
- SUAS PRÁTICAS ANDRÉA DOMINGOS, R\$ 47.000,00

Deste modo, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração foi a apresentada pela empresa **Equipe Tavares & Costa**, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), que apresentou valor dentro da nossa realidade de mercado. Como pode-se observar tivemos um valor muito acima do mercado da empresa LAB SOCIAL ASSESSORIA E CONSULTÓRIA EM COMUNICAÇÃO, R\$ 300.100,00, este preço foi justificado pela empresa devido sua alta performance no mercado de sua região Curitiba e pelos gastos que teriam com deslocamento pois Curitiba à Perdigoão o que demandaria despesas com voos e hotel de

Vera Lúcia

toda equipe o que eleva os preços do orçamento. As demais estavam dentro do mercado porém venceu a de menor valor por ter capacidade para executar o serviço dentro de um valor mais competente para nosso mercado.

Portanto, tem-se por justificado o preço contratado por este ser o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O prazo para execução do serviço é de 120 (Cento e Vinte) dias, contados do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), em remessa única e imediata.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. O serviço deverá ser executado no seguinte endereço na Avenida José Leite de Freitas 422, Centro – Perdigoão/MG.

8.4. Considerando que a manutenção do equipamento será imediata, dispensa-se no total a apresentação da documentação de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da emissão da NAF.

9.2. O pagamento será realizado por Nota Fiscal Juntamente com Boleto Bancário.

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor e para entrega imediata, requeremos que seja dispensada a formalização de contrato, devendo este ser substituído pela Nota de Empenho da Despesa, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Considerando o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69/2021, requeremos que seja dispensada a manifestação jurídica, por se tratar de uma contratação direta de

Vera Lúcia

pequeno valor com fundamento no art. 75, II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por não haver celebração de contrato.

11 – JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DE AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS.

Considerando a urgência na prestação do serviço e que se trata de um pedido do Ministério Público de Minas Gerais, sendo especificado em termo de conduta emitido pelo próprio. Pode-se justificar a dispensa de divulgação em Sítio eletrônico, pois foram apresentadas propostas com preço dentro do valor de mercado e atendendo aos requisitos propostos pelo MPMG.

Perdigão-MG, 20 de Novembro de 2023.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
<p data-bbox="177 1106 562 1183"><i>Vera Lúcia Simões</i></p> <hr/> <p data-bbox="415 1172 508 1205">Nome</p> <p data-bbox="423 1216 777 1271">CPF 919.738.646-49</p>	<p data-bbox="1078 929 1401 1006">Data: <u>06</u> / <u>12</u> / 2023.</p> <p data-bbox="816 1050 1201 1305"><i>[Assinatura]</i></p> <hr/> <p data-bbox="862 1172 1339 1216">Nome da Autoridade Competente</p>